GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.999/97
NO PERÍODO DE 30/03/2022
RESPONSÁVEL

Institui no Município de Cascavel-CE a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 13, *caput*, inciso II; 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, VIII e XXI (*parte final*) c/c os arts. 62; 74§2º; 77 a 79; 99 e 100; 103, *caput*, inciso III; 104, *caput*, incisos II, IV e VIII; 108, *caput*, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI; 120, *caput*, incisos II e III, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990) e o art. 7º, §§1º e 2º, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da LOM/1990, c/c os arts. 1º, *caput*, incisos II e III; 3º, *caput*, incisos I e IV; 4º, *caput*, inciso II; 5º, *caput*, incisos I e VIII, §2º; 6º; *caput*; 30, *caput,* incisos I e II; 194, *caput*, e parágrafo único; 203, *caput*, incisos I a VI; 205; 206, *caput*, incisos I, II, III, V, VII e IX, §§2º e 5º, e 214, incisos I a VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de abril no Município de Cascavel-CE.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel-CE.

Art. 3º. Durante a Semana, haverá programação destinada à conscientização, diagnóstico e integração social dos portadores do Transtorno, através da realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos, para toda a população interessada, nos termos da Lei Federal n° 12.764/2012.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivo:

I. promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II. oportunizar discussões permanentes sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA), ampliando e estimulando conhecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.
Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/ e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

III. desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV. divulgar experiências, reflexões sobre o autismo;

V. orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

Art. 4º. Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Poder Executivo poderá firmar parcerias, entre a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação e entidades governamentais e sociais.

Parágrafo único. A organização, atividades, ações e campanhas, sobre inclusão, educação, saúde, dentre outras, ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação e envolverá a sociedade, instituições afins e demais Secretarias Municipais.

Art. 5º O mês de abril, em que se comemora a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), terá como símbolo oficial um laço de fita estampada com peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir Decreto a fim de regulamentar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 30 dias do mês de março de 2022.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.
Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/ e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.